

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

---

PROCURADORIA MUNICIPAL  
LEI Nº 5.552 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LEI Nº 5.552 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

"DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal de Patrocínio, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Serviço Municipal de Apreensão de Animais de médio e grande porte no Município de Patrocínio, com o objetivo de promover, disciplinar, regular e fiscalizar o recolhimento, a guarda e o destino dos animais.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transito, Segurança e Transportes e a Secretaria de Agricultura, responsáveis, no âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei se aplica aos animais de médio e grande porte do Município de Patrocínio, sendo considerados:

**§1º** - Animais de médio porte: ovinos, caprinos.

**§2º** - Animais de grande porte: equinos, asininos, muares e bovinos.

**Art. 4º** - O Município, através das Secretarias competentes, poderão capturar e levar ao depósito exclusivo para essa finalidade, animais de grande e médio porte que se encontrarem:

**§1º** - Em permanência ou soltos nas vias publicas e urbanas do Município de Patrocínio;

**§2º** - Todo animal de médio e grande porte que estiver com patas atadas por cordas, amarrado em árvores, postes, grades, lixeiras, ou soltos em lotes vagos, seja em locais de natureza pública ou privada;

**§3º** - Cegos, doentes, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros, fêmeas em período de gestação perceptível, feridos, extenuados ou desferrados, que estejam sendo usados para trabalho em veículos de tração e/ou lazer;

**Art 5º.** O animal capturado passará por uma avaliação física onde será devidamente identificado:

**§1º** - O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médica-veterinária.

**§2º** - Os gastos com manutenção do animal bem como os custos com honorários médicos veterinários e medicamentos aplicados desde a apreensão até o momento de liberação, quando do resgate do semovente, serão, ao final, cobrados do proprietário ou do responsável mediante a discriminação dos custos despendidos pelo Município ou entidade autorizada.

**Art. 6º.** Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável, por animal, independentemente de sua espécie, sem prejuízo das demais despesas previstas nesta lei:

I – Multa equivalente a 01 UFM pela apreensão;

II – Despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotina diária, calculados em 0,1 UFM /dia.

III – Eventuais despesas médicas veterinárias a serem apuradas;

**Parágrafo único** - O não pagamento dos valores acima descritos implicarão em inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

**Art. 7º** - O prazo máximo de guarda do animal pelo órgão responsável, para efeito de sua liberação ao proprietário ou responsável, será de 03 (três) dias úteis.

**§1º** O animal que não for resgatado no prazo previsto no *caput* deste artigo será considerado abandonado, passando a ser propriedade do Município e será doado, seguindo os critérios a serem estabelecidos pela Secretaria de Agricultura, observando-se o banco de doação organizado pela pasta.

**§2º** -Somente poderão ser resgatados, se constatado por autoridade sanitária, que não mais subsistem as causas ensejadoras da apreensão, e o proprietário quitar as multas e taxas públicas correspondentes à remoção, transporte e manutenção do animal no prazo previsto nesta Lei.

**Art. 8º** - Fica autorizada a contratação de empresa terceirizada ou celebração de parceria com entidades da sociedade civil para a prestação dos serviços, mediante processo licitatório, convênio ou na modalidade que melhor convir à Administração.

**Art. 9º** – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Patrocínio-MG, 26 de dezembro de 2022

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Helton Rodrigues Borges

**Código Identificador:**05CEA597

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/01/2023. Edição 3425

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>